

Quinta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Janeiro 1920 83

uma no bairro das Abobras, do município de Pereiras; uma no bairro da Baixada, do município de Ibitinga; uma no bairro Jagatuba, do município de Pedreira; uma no bairro S. João do Turvo, do município de S. Pedro do Turvo; uma no bairro da Estação Rodoviária, do município de S. Roque; uma no distrito de Presidente Alves, município de Bauru; uma no bairro de Itapety das Furnas, do município de Mogy das Cruzes; uma no bairro do Esteiro do Morro, do município de Cananéia; uma no bairro de Tetequera, do município de Pinhalzinho; uma no bairro da Fazenda Monte Selvagem, do município de Botucatu; uma no bairro da Fazenda Santa Cruz, do mesmo município; uma no bairro do Jurubá-Pará, do município de Piedade; uma no bairro dos Prados, do município de Vila Bella; uma no bairro da Bexiga, do do mesmo município;

d) *Nocturnas para adultos:*

uma masculina, no distrito de Lavrinhas, do município de Findeiros; uma masculina na povoação de Coqueiros, do município de Amparo.

Artigo 2.^o — Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

§ 1.^o — DISTRICTAIS:

a masculina de Itagaçaba, do município de Jatahy; a feminina de Chivantes, do município de Santa Cruz do Rio Pardo; a masculina de Palmeiras, do município de Apiahy; a masculina de Miuciros, do município de Angatuba; a masculina de Bom Retiro do mesmo município; a masculina de Barreiro, do município de Bananal; a feminina de Alves, do município de Barreiro; a masculina de Roseiras do município de Caçapava; a feminina de Campos Novos, do município de Cunha; a masculina de Pinhalzinho, do mesmo município; a feminina de Restinga, do município de Franca; a feminina de Peruhybe, do município de Itanhaém; a feminina de Corrego Rico, do município de Jaboticabal; a masculina de Jatahy, do município de Parahybana; a masculina de Boa Vista, do mesmo município; a masculina de Damião, do mesmo município; a feminina do bairro dos Telles, do mesmo município; a masculina de Bella Aurora, do município de Queluz; a masculina de Retiro do município de Redenção.

§ 2.^o — RURAIS:

a masculina de Rio Abaixo, do município de Atibaia; a masculina de Gavião, do município de Dois Corregos; a masculina de Elias, do município de Espírito Santo do Pinhal; a masculina de Eleutherio, do mesmo município; a feminina de Alemães, do município de Indaiatuba; a feminina de Itabaúra, do município de Piquete; a feminina de Domiciano, do município de Piraju.

§ 3.^o — URBANAS:

a quarta masculina de Cananéia;
Artigo 3.^o — A conversão das escolas de que trata esta lei sómente se efectivará quando vagarem as escolas convertidas.

Artigo 4.^o — Ficam criadas, no regimen das leis 1184, de 3 de Dezembro de 1909, e 1185, de 16 de Dezembro do mesmo anno, quarenta escolas rurais, para enjo provimento fica o Governo autorizado a abrir o necessário crédito.

Artigo 5.^o — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. O director geral João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.725 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919.

Cria o distrito de paz de Conchal, na estação de Engenheiro Coelho, município e comarca de Mogy-mirim

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o — Fica criado o distrito de paz de Conchal, na estação de Engenheiro Coelho, no município e comarca de Mogy-mirim.

Artigo 2.^o — As divisas deste distrito são as seguintes:

«Cameçam no Capão da Tenda, no ribeirão Ponte Alta, descendo por este até encontrar o ponto onde entra pelas terras do nucleo Visconde de Iadatuba e, de te legar, seguindo as divisas do mesmo nucleo, com o bairro dos Abreus, até encontrar o rio Mogy-guassu, descendo por este rio até a barra do José Brandino (na Serra Velha), seguindo pelas divisas do nucleo Conde do Parnahyba (seção Ferraz), e, pelo espigão do sitio Mathiazzo e outros, pelas divisas da fazenda São Vicente, até encontrar o ribeirão das Gabras, subindo por este, acompanhando as divisas do distrito de paz de Arthur Nogueira até à estrada do Rio Claro, donde vai às cabeceiras do correlo Ponto Alta, descendo por este ao ponto onde tiveram começo estas divisas».

Artigo 3.^o — Revegam se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1726 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Obriga os proprietários a comunicar á Recebedoria de Rendas os aumentos que fizerem nos alugueis de suas propriedades.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o — Todo proprietário é obrigado a comunicar á Recebedoria de Rendas da Capital o aumento que fizer nos alugueis dos predios, após terem sido lançados para o imposto predial.

Artigo 2.^o — A falta da comunicação importa na multa correspondente ao dobro do imposto já lançado.

Artigo 3.^o — Fica marcado para a referida comunicação o prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do aumento.

Artigo 4.^o — Communicado, denunciado ou verificado por qualquer meio o aumento de aluguel, será imediatamente feito novo lançamento do imposto predial, nos termos do decreto n. 982, de 7 de Dezembro de 1901.

Artigo 5.^o — A pessoa que denunciar o aumento, sem que a comunicação devida tenha sido feita, perceberá metade da multa que for imposta e cobrada ao infractor.

Artigo 6.^o — O aumento do imposto feito nos termos do art. 4.^o abrangerá todo o exercício financeiro.

Artigo 7.^o — Os lançadores da Recebedoria, sem distinção de categoria, perceberão mensalmente mais 60.000,